



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024

A Câmara de Vereadores de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, (Art.75,Parágrafo 3º e, Art. 95,II), leva a conhecimento dos interessados que fará realizar Dispensa de Licitação, para contratação do objeto abaixo especificado e que possui interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

As propostas adicionais poderão ser enviadas no e-mail: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br , no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até o **dia 03/04/2024 às 17:00horas**.

Será selecionada a proposta mais vantajosa e que atenda ao exigido no termo de dispensa.

O processo de contratação e informações poderão ser obtidas no site (<https://camaramassaranduba.sc.gov.br/Link>: Transparência – Dispensa de Licitação) ou através do e-mail: marilu@cvmassaranduba.sc.gov.br.

Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de lanche para os Vereadores Mirins Titulares e Suplentes da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Observações:

- a) A participação nesta contratação é destinada **exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste termo e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no neste termo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara de Vereadores de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.539.668/0001-39, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2. BASE LEGAL

2.1 Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;.

2.2 Resolução Legislativa nº 153/2023 da Câmara de Vereadores de Massaranduba, Art. 57.

3. OBJETO

3.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de lanche para os Vereadores Mirins Titulares e Suplentes da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.2 A participação nesta contratação é destinada **exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do artigo 48, I da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta contratação, que atendam a todas as exigências contidas neste termo e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no neste termo.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Justificamos que os Vereadores Mirins são estudantes do 8º e 9º ano que frequentam as escolas estaduais e municipais do município de Massaranduba, e, como parte de suas rotinas escolares, estão habituados a ter um horário de lanche durante o turno de suas aulas. Portanto, ao proporcionarmos um intervalo para o lanche durante seus encontros e atividades de formação na Câmara de Vereadores Mirim, estamos promovendo uma continuidade de hábitos saudáveis e contribuindo para a manutenção de sua energia e concentração ao longo das atividades.

4.2 Além disso, o fornecimento de um Kit Lanche saudável é fundamental para garantir que os Vereadores Mirins tenham acesso a opções alimentares equilibradas e nutritivas. Considerando que o período de participação nas sessões e/ou reuniões de formação pode ser extenso e demandar esforço cognitivo, é essencial que eles recebam alimentos que contribuam para seu bom funcionamento físico e mental. Dessa forma, o lanche não apenas satisfará as necessidades básicas de alimentação, mas também promoverá a saúde e o bem-estar geral dos participantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

4.3 Portanto, a aquisição do lanche não será apenas uma medida prática para garantir o conforto e a nutrição adequada dos Vereadores Mirins durante seus encontros na Câmara de Vereadores Mirins de Massaranduba, mas também uma oportunidade de promover hábitos saudáveis e conscientização sobre uma alimentação mais equilibrada.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, na seguinte rubrica: **2024 – Manutenção da Câmara Mirim; 33390.3007.000000 – Gêneros de Alimentação; - 15007000000 – Recursos não vinculados de Impostos.**

6.2 Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

7. 1 A contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas ou consolidado
- b) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- i) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.
- j) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/2006.
- k) Alvará de Vigilância Sanitária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

7.2 No caso de o participante estar **enquadrado na condição de MEI (Microempreendedor Individual)** os documentos citados na letra “a” e “j” serão supridos pelo **CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**.

8. DO ITEM, PREÇO DE REFERENCIA E ENTREGA

8.1 Especificação dos itens e quantidades estimadas:

Item	Quan./Unid	Especificação	Preço Unitário Referencia R\$	Preço Total Referencia R\$
01	480 Kit	Lanche saudável, composto por: - 03 mini sanduíche natural com frango e alface <u>ou</u> 01 sanduíche com queijo e presunto; - 01 pedaço de bolo seco (Sabores laranja, cenoura, chocolate ou fubá); - 01 fruta (laranja, maçã ou banana); - 200 de suco integral de fruta (uva ou laranja).	15,09	7.243,20

8.2 A entrega dos produtos deverá ser realizada (**parceladamente**) nas dependências da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC, situada na Rua Paulo Cardoso, 166, Centro, Massaranduba-SC, sem qualquer ônus para a mesma, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, taxas de entrega, seguros, embalagens, mão de obra, etc.

8.3 A empresa deverá entregar os materiais sempre que houver necessidade da demanda, ou seja, sempre que houver atividades relacionadas ao Programa Vereador Mirim, cuja datas e horários da programação deverão ser informadas ao fornecedor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que possa se organizar para preparar os kits de lanche.

8.4 Na entrega deverão ser observadas:

8.4.1 cada kit deverá estar embalado individualmente e o transporte deverá contar com acondicionamento apropriado da alimentação, não podendo este ser descoberto, devendo estar protegidos à exposição do sol, vento e chuva.

8.4.2 os lanches deverão ser preparadas com produtos frescos e ingredientes de primeira qualidade e higiene absolutos e de acordo com todas as normas aplicáveis e diretrizes das autoridades sanitárias.

9. DAS PROPOSTAS ADICIONAIS E JULGAMENTO

9.1 As propostas adicionais deverão ser enviadas exclusivamente no e-mail: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até o dia **03/04/2024 às 17:00 horas**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

9.2 Encerrada a fase de recebimento das propostas, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.4 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.5 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento da dispensa.

9.7 Estando o preço compatível, o Agente de Contratação solicitará o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto no item 7 deste Aviso de Contratação Direta.

10. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de comprovação de habilitação o fornecedor melhor classificado deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação (item 7) em formato digital, para o e-mail: agente@cvmassaranduba.sc.gov.br, após a solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

10.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. CONTRATO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso seja decidida a contratação, será formalizado um termo de contrato, conforme disposto no artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 Após a emissão e envio do contrato à contratada, esta terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para confirmar o recebimento, aceitar as condições, assinar o termo e providenciar o fornecimento do objeto.

11.2.1 O prazo estipulado no item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por período igual, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.

11.3 A assinatura do contrato pela empresa adjudicatária, implica no reconhecimento:

11.3.1 que está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no termo de referencia;

11.3.2 que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação mencionadas neste termo, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12. RECEBIMENTO

12.1 O objeto somente será aceito pela Câmara Municipal, unidade receptora se estiver de acordo com o solicitado neste Edital.

12.2 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do gestor do contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais, respeitando o calendário de pagamentos, conforme segue:

- a) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas até o dia 09, será pago no dia 10 do respectivo mês;
- b) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 10 até 19, será pago no dia 20 do respectivo mês;
- c) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 20 em diante, serão pagas no último dia útil do mês.

13.1.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.

13.1.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

13.3 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

13.4 Os pagamentos serão efetuados via boleto bancário ou por transferência para a conta corrente da empresa fornecedora no Banco do Brasil.

13.5 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Para fins de garantir a ampla publicidade e na busca do melhor preço na contratação, o aviso deste procedimento de dispensa será divulgado no site oficial da Câmara de Vereadores de Massaranduba e no PNCP, pelo prazo mínimo de três dias úteis contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação, para recebimento de propostas adicionais.

15.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guaramirim - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Massaranduba, SC, 28 de Março de 2024.

MAICON KUHNEN
Presidente do Legislativo Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato Nº **000/2024** que entre si celebram a **Câmara de Vereadores de Massaranduba/SC**, e a empresa _____, para fornecimento de kits de lanche.

No dia 00 de _____ de 2024, a **Câmara Municipal de Vereadores de Massaranduba – Estado de Santa Catarina**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.539.668/0001-39, com sede à Rua Paulo Cardoso, 166 – Bairro – Centro – Massaranduba/SC – CEP 89.108-000, neste ato representada por seu Presidente do Legislativo – Senhor _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Massaranduba/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede a _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente **Contratada**:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de lanche para os Vereadores Mirins Titulares e Suplentes da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC, conforme evidenciado abaixo:

Item	Quan./Unid	Especificação	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	480 Kit	Lanche saudável, composto por: - 03 mini sanduíche natural com frango e alface <u>ou</u> 01 sanduíche com queijo e presunto; - 01 pedaço de bolo seco (Sabores laranja, cenoura, chocolate ou fubá); - 01 fruta (laranja, maçã ou banana); - 200 de suco integral de fruta (uva ou laranja).		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada (**parceladamente**) nas dependências da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC, situada na Rua Paulo Cardoso, 166, Centro, Massaranduba-SC, sem qualquer ônus para a mesma, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, taxas de entrega, seguros,



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

embalagens, mão de obra, etc.

2.2 A empresa deverá entregar os materiais sempre que houver necessidade da demanda, ou seja, sempre que houver atividades relacionadas ao Programa Vererador Mirim, cuja datas e horários da programação deverão ser informadas ao fornecedor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que possa se organizar para preparar os kits de lanche.

2.3 Na entrega deverão ser observadas:

2.3.1 cada kit deverá estar embalado individualmente e o transporte deverá contar com acondicionamento apropriado da alimentação, não podendo este ser descoberto, devendo estar protegidos à exposição do sol, vento e chuva.

2.3.2 os lanches deverão ser preparadas com produtos frescos e ingredientes de primeira qualidade e higiene absolutos e de acordo com todas as normas aplicáveis e diretrizes das autoridades sanitárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1 O contrato tem como certo e ajustado o valor total da proposta de R\$ -----, correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

3.2 Somente será admitida a recomposição dos preços por acordo entre as partes visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, sendo a mesma solicitada pela parte adjudicada com a apresentação de todo tipo de prova de ocorrência, para aceitação do pedido, como notas fiscais de majoração ou redução dos preços e demais ocorrências imprevistas, bem como a demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento, não podendo a manutenção econômico-financeira ultrapassar o preço praticado no mercado mantendo, no mínimo a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.3 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais, respeitando o calendário de pagamentos, conforme segue:

- a) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas até o dia 09, será pago no dia 10 do respectivo mês;
- b) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 10 até 19, será pago no dia 20 do respectivo mês;
- c) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 20 em diante, serão pagas no último dia útil do mês.

3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.

3.4.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.5 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

3.6 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

3.7 Os pagamentos serão efetuados via boleto bancário ou por transferência para a conta corrente da empresa fornecedora no Banco do Brasil.

3.8 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Caberá a contratante, exercer a fiscalização e gestão deste contrato, notificando por escrito à Contratada sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.

4.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Jair Micheluzzi, que exercerá rigoroso controle, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3 Caberá a gestão do contrato ao Servidor Almir Trevisani, que desempenhará sua função, nos termos do Artigo 13 da Resolução Legislativa nº 153/2023 da Câmara de Vereadores de Massaranduba, com o objetivo de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento de cada exercício financeiro correspondente, na seguinte rubrica: **2004 – Manutenção da Câmara Mirim - 33390.3007.000000 – Gêneros de Alimentação; - 15007000000 – Recursos não vinculados de Impostos.**

5.2 Os recursos financeiros correrão por conta dos valores consignados em cada exercício financeiro correspondente e serão provenientes da própria contratante.

CLAUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Nº014/2024 - Dispensa Eletrônica Nº 008/2024 e seus anexos, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Caso uma das partes verifique o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato, deverá notificar a parte inadimplente por escrito, detalhando as falhas observadas.

7.2. A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir as irregularidades apontadas na notificação, sob pena das medidas cabíveis.

7.3. Além das disposições previstas no item acima, a rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, com base na Lei 14.133/2021:

7.3.1. Descumprimento grave de cláusulas contratuais essenciais;

7.3.2. Atraso injustificado na execução do contrato;

7.3.3. Paralisação da execução contratual sem justa causa;

7.3.4. Inexecução total ou parcial do contrato.

7.4. A parte que pretende rescindir o contrato deverá notificar a outra parte por escrito, indicando as razões da rescisão e concedendo o prazo razoável para correção das falhas, quando possível.

7.4.1. Caso as irregularidades persistam após o prazo concedido, a parte notificante poderá formalizar a rescisão contratual, mediante notificação por escrito, comunicando a decisão de rescindir o contrato.

7.5. A rescisão contratual acarretará as consequências previstas na legislação aplicável, bem como as previstas neste contrato, incluindo a retenção de garantias, o pagamento de indenizações por perdas e danos, e a aplicação de penalidades contratuais, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 O Contratado reconhece e concorda que o descumprimento das obrigações estipuladas neste contrato sujeitará a parte infratora à aplicação de penalidades, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas em caso de atraso na execução do contrato, descumprimento de cláusulas essenciais, inexecução total ou parcial do contrato, entre outras situações previstas na legislação aplicável.

8.3. As penalidades aplicáveis poderão incluir, mas não se limitar a:

a) Advertência;

b) Multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. Antes da aplicação de penalidades, será assegurado ao Contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o devido processo legal.

8.5. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo específico, assegurando-se o direito de apresentação de defesa e recursos, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2024.

9.2 Durante o período de vigência deste contrato, qualquer alteração nas condições estabelecidas neste documento somente será válida se realizada por escrito e devidamente assinada por ambas as partes.

9.3 As partes reconhecem e concordam que, em conformidade com os artigos 124 e 125 da Lei Federal nº14133/2021, eventuais alterações contratuais poderão ser solicitadas pela contratante, desde que justificadas e em conformidade com as disposições legais vigentes.

9.4 No caso de necessidade de alteração contratual com base nos referidos artigos da lei supracitada, esta será nas mesmas condições contratuais.

9.5 Qualquer alteração neste contrato não afetará a validade das disposições não modificadas, a menos que expressamente acordado de outra forma pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Conforme artigo 64 da resolução legislativa nº153/2023 da Câmara de Vereadores de Massaranduba e artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, caberá a Contratante providenciar, a sua conta, a publicação deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Câmara de Vereadores de Massaranduba
Representante

Empresa XXXXXXXXXXXX
Representante



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Contratante

Contratada

Testemunhas: